Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

São Paulo, 03 de agosto de 2026

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: MONEY MONEY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 54.774.876/0001-14

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

No trimestre, foi verificado o total de 2 direitos creditórios vencidos. Não houve substituições de direitos creditórios nem divergências identificadas.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Informação estratégica da gestão do Fundo.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB"), emitidas por pessoas jurídicas (No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da

Classe).

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Política de concessão de crédito descrita no regulamento.

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito no trimestre analisado.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

No fechamento do trimestre analisado, foi apurado o valor de R$ 1.813.054,08 em garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

Não houve cessão de Direitos Creditórios ao Fundo no trimestre analisado.

d.1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver

Ao longo do trimestre, não houve alteração do modelo do Termo de Cessão/Endosso utilizado pelo Fundo. Dentro do trimestre, não foram adquiridos Direitos Creditórios.

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não houve cessão.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve impacto relevante.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

f.2) Motivação da alienação

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

O Período de Alocação, previsto em regulamento, foi encerrado no dia 02/06/2025. Desta forma, o fundo deixa

de adquirir Direitos Creditórios e passa a iniciar o pagamento aos investidores em regime de caixa, conforme a previsão, em regulamento, de deliberação do tema em assembleia.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

No conhecimento da Gestora, no trimestre analisado não houve a geração de eventos que acarretaram amortização/liquidação antecipada dos direitos creditórios. Cabe destacar que no fechamento do mês de junho/26, o valor presente bruto dos direitos creditórios apresentou a seguinte distribuição:

Direitos Creditórios A Vencer: R$ 8.167.861,87 - 39,11%
Direitos Creditórios Vencidos: R$ 12.717.673,58 - 60,89%

V - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.